



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

-CONTRATO Nº 022/2017-

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa Plaacom Consultoria Ltda”

Referente:- Dispensa de licitação.

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezessete(2017), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9.-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa PLAACOM CONSULTORIA LTDA, CNPJ 66.839.028/0001-25, com sede à Rua Comendador Vicente Leone, nº 571, Jardim Santa Fé, Cep 13482-380, na cidade de Limeira-SP, representada pelo Senhor João Claudimir Lombardi, portador do RG 7.829.445-9 e do CPF 925.587.638-49, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94,

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de apoio administrativo ao Município, para atender exclusivamente o Setor de Licitações, até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado mensalmente, dentro do mês da prestação dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.910,00 (Sete Mil, Novecentos e Dez Reais), a ser pago em 7 (sete) parcelas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01-02.02.04.1220002.2.004-000-339039-00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ

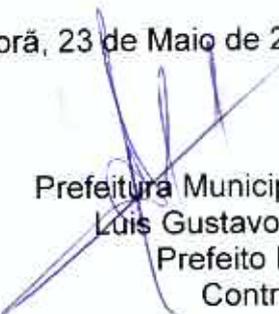
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 23 de Maio de 2017.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


PLAACOM CONSULTORIA LTDA
João Claudimir Lombardi
RG 7.829.445-9 - CPF 925.587.638-49
Contratado

Testemunhas:



IARA MARQUES
33.138.271-9



Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 17.807.147